



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Comunicados	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Quebra de Ordem Cronológica	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Edital	13
Advertências / Notificações	25
Notificações	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 5.076, de 10 de março de 2026.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.076/2026:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,8% (cinco vírgula oitenta por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste Município, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não-paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 5.036, de 31 de julho de 2025, que aprovou o PPA para o quadriênio 2026/2029, e na Lei nº 5.045, de 18 de setembro de 2025, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 3 de 25

Lei Complementar nº 5.077, de 10 de março de 2026.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.077/2026:

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos, autorizado pela Lei Complementar nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a ser de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 4 de 25

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 5 de 25

Lei Complementar nº 5.078, de 10 de março de 2026.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.078/2026:

Art. 1º. O valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, autorizado pela Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a ser de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 6 de 25

Lei Complementar nº 5.079, de 10 de março de 2026.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.079/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Taquaritinga, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 5.036, de 31 de julho de 2025, que aprovou o PPA para o quadriênio 2026/2029, e na Lei nº 5.045, de 18 de setembro de 2025, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia retroativa a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 7 de 25

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 8 de 25

Lei Complementar nº 5.080, de 10 de março de 2026.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.872, de 06 de junho de 2023, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.080/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Taquaritinga, autorizado pela Lei Complementar nº 4.872, de 06 de junho de 2023, passa a ser de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 9 de 25

Lei Complementar nº 5.081, de 10 de março de 2026.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.873, de 06 de junho de 2023, que autoriza a concessão do subsídio de caráter indenizatório a título de Assistência Médico-Social aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.081/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º. O valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo, autorizado pela Lei Complementar nº 4.873, de 06 de junho de 2023, passa a ser de R\$ 1.600,00 (hum mil, e seiscentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 10 de 25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 11 de 25

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA COMUNICADO

Chamada Pública nº 001/2026 – Edital nº 013/2026 – Processo nº 031/2026 – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – A Prefeitura Municipal de Taquaritinga comunica que a sessão pública para a apresentação dos proponentes dos projetos de venda será realizada no dia 12 de março de 2026, às 09:00 horas, no Setor de Licitações, localizado à Rua Romeu Mársico, 200 – Centro.

Taquaritinga, 09 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da

ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos municípios, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos (de A a Z) para a UPA 24 Horas, bem como para as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e farmácias municipais, junto à empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.257.684/0001-81, sendo tais insumos indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde e a continuidade dos serviços prestados à população.

Considerando a essencialidade do serviço prestado pela Empresa: A.R. LIMA LTDA inscrita no CNPJ: 50.079.501/0001-83 referente a serviço de cessão uso software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas.

Considerando a necessidade de manutenção e revisão de equipamento utilizado nos serviços deste setor, justifica-se a contratação da empresa **José Carlos dos Santos**, inscrita no CNPJ nº **44.993.885/0001-42**, para a realização de **revisão técnica em roçadeira importada**.

Considerando a necessidade de aquisição de peças destinadas à manutenção e realização de reparos em infraestruturas, justifica-se a compra junto à empresa **RODENEI JOSÉ VOLPI E CIA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS**, inscrita no CNPJ nº **65.839.599/0001-05**.

Considerando a necessidade de aquisição de papel sulfite, destinados ao atendimento das demandas administrativas e rotinas de trabalho, justifica-se a compra junto à empresa COLONTINO & COLONTINO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 72.931.173/0001-34.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros de alimentação pela empresa: RPA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 51.943.570/0001-56.

Considerando a necessidade de aquisição de gás de cozinha para a Secretaria de Educação pela Empresa: UNIAO AGUA E GAS JABOTICABAL LTDA, CNPJ: 52.325.661/0001-90.

Considerando a necessidade do fornecimento de itens alimentícios pela empresa: LUCIANO NAIM GERADI ME, CNPJ: 03.882.934/0001-92.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: HORTIFRUTI SABOR SAUDEL LTDA, CNPJ: 54.714.337/0001-90.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ETL – PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: MARLI APARECIDA PEDRASSOLI, CNPJ: 25.093.653/0001-93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 12 de 25

Considerando a necessidade de aquisição de itens alimentícios, celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

Considerando a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: SANDRA CRISTINA BERNARDINO GIBERTONI, CNPJ: 05.336.786/0001-36.

Considerando a necessidade de fornecimento de material de construção pela empresa: GABRIEL AFONSO GUANDALINI, CNPJ: 57.623.732/0001-55.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-

se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº 01664, no valor R\$ 119.341,22.
2. Empenho nº 07257, no valor R\$ 9.600,00.
3. Empenho nº 01562, no valor R\$ 3.515,00.
4. Empenho nº 01564, no valor R\$ 2.105,70.
5. Empenho nº 01572, no valor R\$ 14.000,00.
6. Empenho nº 01667, no valor R\$ 5.450,00.
7. Empenho nº 5423, no valor R\$ 3.250,00.
8. Empenho nº 01670, no valor R\$ 5.366,70.
9. Empenho nº 1672, no valor R\$ 1.643,00.
10. Empenho nº 1673, no valor R\$ 19.369,60.
11. Empenho nº 1675, no valor R\$ 1.948,20.
12. Empenho nº 1676, no valor R\$ 11.734,20.
13. Empenho nº 1677, no valor R\$ 3.475,00.
14. Empenho nº 1678, no valor R\$ 14.351,50.
15. Empenho nº 1526, no valor R\$ 44.428,48.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de Março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 13 de 25

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, Estado de São Paulo, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.264/2002 e demais legislações, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratações temporárias por prazo determinado e/ou substituições eventuais das funções especificados neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado observado a legislação específica, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e executado pela **VALESPE CONCURSOS E CONSULTORIA**, com sede no Município de Cianorte – Paraná, endereço eletrônico www.valespe.com.br, com a supervisão dos membros nomeados para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.
- 1.2. O cronograma do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.
- 1.3. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo II deste Edital.
- 1.4. As atribuições das funções encontram-se dispostas nas Leis Complementares nº 4865 e nº 4866 de 13 de abril de 2023.
- 1.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, até o resultado final no site www.valespe.com.br.
- 1.6. Após o resultado final, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador no Diário Oficial do Município.

2. DAS FUNÇÕES

- 2.1. As provas serão aplicadas no Município de Taquaritinga/SP.
- 2.2. Os candidatos poderão inscrever-se para mais de uma função, desde que observada a compatibilidade de horário para realização da prova.
- 2.3. Os locais, horários e turnos das realizações das Provas constarão no Edital de Convocação para as Provas.
- 2.4. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico www.valespe.com.br durante o período das inscrições previsto no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, lendo e aceitando os termos da inscrição e transmitindo os dados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5. As vagas a serem oferecidas serão as que vierem surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

2.6. Os vencimentos serão praticados conforme escala de vencimentos e de acordo com as funções em vigência no município de Taquaritinga/SP, previstos na lei complementar nº 5.007/2025 e alterações subsequentes.

CARGOS NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	TURNO DE APLICAÇÃO PARA A PROVA
Cuidador de Criança	Nível Médio Completo	Manhã
Agente de Apoio Escolar	Nível Médio Completo	Tarde

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O valor da taxa de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado é de **R\$ 20,00 (vinte reais) por inscrição** e o boleto bancário disponível no endereço eletrônico www.valespe.com.br, somente poderá ser impresso até o último dia da inscrição, previsto no Cronograma do Anexo I.

3.2. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do boleto bancário.

3.3. A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese, ressalvado quando do cancelamento do Processo Seletivo Simplificado.

3.4. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

3.4.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.5. **A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, no site de inscrição da organizadora até a data máxima de 12/03/2026.**

3.6. A organizadora irá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.7. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Banca Organizadora não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.8. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome completo corretamente e indicar a função para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 15 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.9. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.
- 3.10. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.
- 3.11. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
- 3.12. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.13. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 3.14. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido na função se atendidas às seguintes exigências:
- 3.14.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.
- 3.14.2. Estar em gozo de direitos políticos, se for o caso.
- 3.14.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com o último comprovante de votação ou Certidão Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE), se for o caso.
- 3.14.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, se for o caso.
- 3.14.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função.
- 3.14.6. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
- 3.14.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.
- 3.14.8. Apresentar outros documentos que se fizer necessário, na contratação, de acordo com a legislação em vigor.
- 3.14.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal.
- 3.14.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal, se for o caso;
- 3.14.11. Apresentar declaração de bens se for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 16 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

4.1. As Pessoas com Deficiência- PCD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para a função em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício da função seja compatível com a sua deficiência.

4.1.1. Fica reservado às Pessoas com Deficiência – PCD 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada função.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99, Lei 13.146/2015 e Decreto 5.296/2004.

4.1.4. As pessoas PCD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos durante o período das inscrições em campo apropriado.

4.1.5. As pessoas com deficiência, no ato de sua inscrição, no prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado do Anexo I, deverão anexar via upload através do endereço eletrônico, www.valespe.com.br, o seguinte documento:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de função.

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão, no prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado do Anexo I, deverão solicitar na área do candidato e anexar caso necessário, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador e qual condição especial necessita.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PCD, dos candidatos que não solicitarem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 17 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

como não PCD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.9. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A relação das inscrições homologadas será divulgada no prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e divulgada no endereço eletrônico www.valespe.com.br.

5.2. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais, horários e turnos de sua prova.

6. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será de prova escrita objetiva.

6.1.1. A duração da prova objetiva será de até 3h00min (três horas), já incluso o tempo para preenchimento da folha de respostas.

6.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- a) Cédula de Identidade – RG.
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe.
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade).
- e) Passaporte (dentro do prazo de validade).

6.1.3. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D).

6.1.3.1. Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta.

6.1.3.2. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, independente de recurso.

6.1.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, ou qualquer material correlato que não seja o estritamente necessário para a realização das provas.

6.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

6.1.8. Será, também, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

6.1.9. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, de tubo transparente.

6.1.10. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

6.1.11. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

6.1.12. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.1.13. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

6.1.14. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, depois de transcorrido 1h00min do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala APENAS a respectiva folha de respostas.

7. DAS NORMAS

7.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato.

7.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, o candidato deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

7.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 19 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. Para as funções de Cuidador de Criança e de Agente de Apoio Escolar a prova objetiva será composta por 30 (trinta) questões, conforme valoração abaixo:

Conteúdo	Nº de questões	Valor	Valor total
Português	10	4,00	40,00
Matemática	10	3,00	30,00
Conhecimentos Gerais	10	3,00	30,00
Pontuação Total Máxima			100,00

8.2. A nota final será calculada através da soma dos pontos obtidos pelo candidato na prova objetiva, e a classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova escrita objetiva de caráter eliminatório e classificatório será assim avaliada:

9.1.1. Na escala de 0,0 (zero) a 100,00 (cem) pontos para todas as funções.

9.2. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que:

9.2.1. Obter nota igual ou superior a 30,00 pontos para todas as funções.

10. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

10.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado nos termos previstos no Anexo I desde Edital de Processo Seletivo Simplificado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante Banca Organizadora, no **prazo de 02 (dois) dias corridos**, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- Inscrições indeferidas.
- Questões das Provas e Gabarito Preliminar.
- Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

11.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br, no campo específico disponível na “Área do Candidato”.

11.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 20 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail.

11.5. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

11.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

11.7. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

11.8. O resultado dos recursos interpostos será divulgado individualmente na “Área do Candidato”.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

1º Critério: Candidato maior de 60 anos.

2º Critério: Candidato mais idoso.

3º Critério: Maior pontuação na prova de língua portuguesa.

4º Critério: Maior pontuação na prova de matemática.

5º Critério: Reaplicação do 2º Critério considerando de forma precisa inclusive a hora do nascimento do candidato.

12.2. Persistindo empate absoluto, será designada por edital, sessão pública para realização de sorteio.

13. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

13.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado conforme previsto no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado do Anexo I, mediante edital, publicado no órgão de imprensa oficial do município, e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.valespe.com.br.

14. DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. O resultado preliminar será divulgado conforme previsto no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado do Anexo I, publicado no órgão de imprensa oficial do município, e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.valespe.com.br.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final será divulgado conforme previsto no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado do Anexo I, mediante edital, publicado no órgão de imprensa oficial do município e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.valespe.com.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 21 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

16.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

16.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

16.4 - Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas.

16.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

16.6. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2026, podendo haver prorrogação para o ano letivo de 2027, a critério da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

16.7. A lotação inicial do candidato convocado para os cargos de Cuidador de Criança e Agente de Apoio Escolar será definida pela Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades do serviço e a organização da rede municipal de ensino.

16.8. A designação para a unidade escolar não gera direito adquirido à permanência no local inicialmente atribuído durante a vigência do contrato, podendo a Administração Pública, a seu critério e a qualquer tempo, promover o remanejamento do contratado para outra unidade escolar da rede municipal, sempre que houver necessidade do serviço ou interesse público devidamente justificado.

16.9 O remanejamento mencionado não caracteriza alteração contratual lesiva, tampouco gera direito a indenização ou qualquer tipo de compensação ao contratado.

16.10. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

16.11 O candidato quando contratado deverá exercer suas funções com observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como cumprir integralmente as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi contratado.

16.12. Constituem deveres do contratado, dentre outros previstos na legislação aplicável:

I – desempenhar as atividades e atribuições do cargo com eficiência, responsabilidade e zelo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 22 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – manter assiduidade e pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho estabelecida;

III – observar as normas legais, regulamentares e orientações da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar em que estiver lotado;

IV – manter conduta ética, respeitosa e colaborativa no ambiente de trabalho, no relacionamento com alunos, famílias, servidores e comunidade escolar;

V – zelar pelo patrimônio público, materiais e equipamentos utilizados no exercício das atividades;

VI – cumprir as determinações da chefia imediata, desde que relacionadas às atribuições do cargo e ao interesse do serviço público.

VII – Participar de formação continuada, com duração mínima de 180 horas, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação para cumprimento do estabelecido no Decreto Federal 12.773/2025.

16.13 O descumprimento das obrigações funcionais, a prática de conduta incompatível com as atribuições do cargo, a inassiduidade habitual, a indisciplina, a negligência no desempenho das atividades ou qualquer outra irregularidade funcional poderão ensejar a rescisão do contrato administrativo, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública, garantida, quando couber, a observância das normas legais aplicáveis.

16.14 A rescisão contratual poderá ocorrer sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no contrato firmado ou na legislação pertinente.

16.15. Todos os casos ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidas pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

Taquaritinga, 10 de março de 2026.

FULVIO ZUPPANI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 23 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Evento	Data Provável
Publicação do Edital de Abertura	10/03/2026
Período de Inscrições	11/03/2026 a 22/03/2026
Prazo final para solicitação de isenção	12/03/2026
Divulgação de edital de pedidos de isenção	13/03/2026
Prazo final para envio do Laudo Médico Oficial PCD	22/03/2026
Prazo Final para Pagamento da Taxa de Inscrição	23/03/2026
Edital de Homologação das Inscrições	24/03/2026
Prazo para Recurso contra Inscrições não Homologadas	25 e 26/03/2026
Edital com Local e Horário para realização das Provas Objetivas	06/04/2026
Realização das Provas Objetivas	12/04/2026
Divulgação de Gabarito Preliminar	13/04/2026
Prazo para Recurso contra o Gabarito Preliminar	14 e 15/04/2026
Edital de Gabarito Oficial e Resultado Preliminar	17/04/2026
Prazo para Recurso contra o Resultado Preliminar	18 e 19/04/2026
Edital de Resultado Final e Homologação dos Resultados	22/04/2026

* O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 24 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – PROGRAMA DE PROVAS

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo - numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos - figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - vícios de linguagem.

Matemática: Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Conhecimentos Gerais: Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado de São Paulo e do Município de Taquaritinga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2354

Página 25 de 25

Advertências / Notificações

Notificações



E.M.E.B “Profª Mineo Rossi”

Rua Gabriel Teixeira de Paula, 243 Jardim São Sebastião
Taquaritinga – SP CEP 15900-000
Telfax. 3252-3970 e-mail: em.mineo@hotmail.com.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A direção da Escola Municipal de Educação Básica Professor Mineo Rossi, no uso de suas atribuições legais, homologa a classificação final referente ao Edital nº 002/2026 publicado no Diário Oficial do Município, Edição 2349, páginas 05 à 08, que trata do processo de caráter excepcional para a regência de aulas de informática educacional, o qual encontra-se afixado no mural desta unidade, fundamentado de acordo com o artigo 1º do Decreto 3.857/2011. Sendo:

Candidato	R.G.	Classificação
Guilherme Henrique dos Santos Marinho	59.544.209-2	1º
Bianca dos Reis Campos	56.226.044-4	2º
Beatriz dos Santos Vieira B. Curti	49.846.078-2	3º
Poliana de Oliveira Silva Sapienza	42.689.106-5	4º

Taquaritinga, 09 de março de 2026.

Cíntia Faria da Silva
RG: 44.553.544-1 SSP/SP
Vice - Diretor de Escola